



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 117/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0025985/2023-12

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|---|--|
| Nome: Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG | CPF/CNPJ:22.261.473/0001-85 |
| Endereço: Avenida Barbacena, 1200 - 7º andar | Bairro:Santo Agostinho |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG |
| Telefone: (31) 3265-1000 (31) 3328-1200 | E-mail: danielle.machado@gasmig.com.br |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|----------|
| Nome: | CPF/CNPJ |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|--------------------------|
| Denominação: MG 050 -Malha de Distribuição de Gás Natural Linha Lateral Juatuba | Área Total (ha): 4,3191 |
| Registro nº : Não se aplica UTM 570.050/7793343 | Município/UF: Juatuba/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica área urbana

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000) | |
|--|------------|---------|--|---|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 0,2292 | ha | | |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0282 | ha | | |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,1851 | ha | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000) | |
|--|------------|---------|------|--|-----------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 0,2292 | ha | 23 K | 570.662 | 7.794.395 |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0282 | ha | 23 K | 570.665 | 7.794.359 |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,1851 | ha | 23 K | 570.050 | 7.793.343 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|--|-----------|
| Infraestrutura | Malha de Distribuição de Gás Natural Linha Lateral Juatuba | 0,4425 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Mata atlântica | Áreas Antropizadas | | 0,4425 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha | Nativa | 5,224 | m³ |
| Madeira | Nativa | 35,0328 | m³ |
| Madeira | Plantada | 4,7744 | m³ |

1. .HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/08/2023

Data da vistoria : 10/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data do recebimento de informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 23/01/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com a finalidade implantação Malha de Distribuição de Gás Natural Linha Lateral - MG 050, município de Juatuba. Para este fim, será necessária “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em 0,2292 ha, “intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em APP” em 0,0282 ha, “intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em APP” em 0,1851ha .

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Rodovia: MG-050 no município de Juatuba.

3.1 Cadastro Ambiental Rural:

Trata-se de empreendimento linear que devido às características intrínsecas ocupará imóveis de terceiros. Eventual supressão de vegetação em áreas com restrição com reserva legal de propriedades de terceiros só poderá ocorrer após a devida relocação da reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de intervenção ambiental “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em 0,2292 ha, “intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em APP” em 0,0282 ha, “intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em APP” em 0,1851 ha .

A obra é considerada de utilidade Pública, conforme previsto na Lei Estadual 20.922 de 16/10/2013:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) as atividades e as obras de defesa civil;

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d’água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;

3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

Taxa de Expediente: R\$ 2.034,90 data pagamento 11/07/2023

Taxa florestal: R\$ 1.699,70 data pagamento 11/07/2023

Sinaflor: 23127917

4.1 Das eventuais restrições ambientais

- Bioma: Mata Atlântica

- Fitofisionomia: Área antropizada não classificada

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade de Conservação F. Biodiversitas: Não Inserido

- Solos- Cambissolos Háplicos Tb distroféricos (CXbdf1) e Latossolo Amarelo Distrófico típico (LAd1)

- Erodibilidade do Solo: Muito Alta

- Unidade de conservação: Não Inserido

- Zona de amortecimento: Não inserido

- Outras restrições: Em se tratando da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga espécies classificadas como Vulneráveis (VU), são elas: *Cedrela fissilis* (6 indivíduos) e *Dalbergia nigra* (1 indivíduo), bem como espécies protegidas por lei específica em Minas Gerais, sendo 3(três indivíduos) *Handroanthus serratifolius*. No total, são 10 indivíduos protegidos, que deverão ser compensados na forma da lei. Não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público. Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram

consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Esta atividade não se enquadra na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17 :

- Atividades desenvolvidas: Malha de Distribuição de Gás Natural - MDGN
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 10/10/2023, e esteve presente, além deste parecista, o Sr Marcos Vinicius Pereira Bitencourt, técnico do IEF.

4.4 Características físicas:

- Topografia: Na área do empreendimento a topografia apresenta-se ondulada com inclinação inferior a 10 %,

- Solo: PVAd8 - ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico, textura média/argilosa

- Hidrografia: A área de intervenção está inserida na micro bacia do córrego Ibirité, sub-bacia do Rio Paraopeba, pertencente a grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Parte do empreendimento está localizado em área de preservação permanente, antropizada.

4.5 Características biológicas:

- Vegetação: A área está inserida no Bioma Mata Atlântica, e de modo geral, a vegetação presente na área de encontra-se completamente alterada tendo em vista a sua localização paralela à rodovia MG-040, e está representada por elementos arbóreos por vezes isolados, resultantes de regeneração do local após ação antrópica. A área de intervenção está situada em sua maior parte sobre solo antropizado, com ocorrência de indivíduos arbóreos, a saber: *Acrocomia aculeata*, *Aegiphila sellowiana*, *Annona dolabripetala*, *Aspidosperma australe*, *Bauhinia forficata*, *Cecropia pachystachya*, *Citrus limonia*, *Cojoba arborea*, *Copaifera langsdorffii*, *Cordia trichotoma*, *Cybistax antisyphilitica*, *Dalbergia nigra*, *Didymopanax macrocarpus*, *Dimorphandra mollis*, *Erythrina verna*, *Erythroxylum deciduum*, *Eucalyptus sp*, *Ficus benjamina*, *Guazuma ulmifolia*, *Handroanthus ochraceus*, *Heteropterys escalloniifolia*, *Hymenaea courbaril*, *Hyptidendron canum*, *Leucaena leucocephala*, *Lithraea molleoides*, *Luehea divaricata*, *Machaerium nyctitans*, *Machaerium villosum*, *Mangifera indica*, *Monteverdia evonymoides*, *Morus nigra*, *Ouratea castaneifolia*, *Peltophorum dubium*, *Persea americana*, *Piptadenia gonoacantha*, *Plathymenia reticulata*, *Platypodium elegans*, *Plinia trunciflora*, *Psidium guajava*, *Qualea multiflora*, *Roystonea oleracea*, *Solanum leucocarpon*, *Solanum mauritianum*, *Stryphnodendron adstringens*, *Tabebuia aurea*, *Terminalia catappa*, *Terminalia corrugata*, *Terminalia glabrescens*, *Vernonanthera ferruginea*, *Vernonia polyanthes*, *Vitex megapotamica* e *Zanthoxylum riedelianum*.

- Fauna: Foi apresentado estudo secundário relativo a fauna regional. dentre as espécies citadas estão: *Bradypus variegatus*, *Myrmecophaga tridactyla*, *Priodontes maximus*, *Tapirus terrestris*, *Mazama americana*, *Tayassu pecari*, *Chrysocyon brachyurus*, *Cerdocyon thous*, *Leopardus pardalis*, *Panthera onca*, *Buteogallus Aequinoctialis*, *Spizaetus tyrannus*, *Celeus flavus subflavus*, *Aburria jacutinga*, *Cichlopsis leucogenys*, *Formicivora littoralis*, *Harpia harpyja*, *Brachycephalus pitanga*, *Aparasphenodon bokermanni*, *Dasyops schirchi*, *Phyllomedusa nordestina*, *Hylodes asper*, *Macrogenioglottus alipioi* e *Fritziana fissilis*.

No ato da vistoria, não foi identificado ou visualizado nenhum espécime relacionado, talvez devido ao movimento de veículos em transito.

4.6 Alternativa técnica e locacional:

Não há o que se discutir sobre alternativas locacionais para o presente caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Os pontos de intervenção estão devidamente indicados em planta planimétrica georreferenciada e em imagens de satélite indexados à documentação apresentada. A obra é considerada eventual ou de baixo impacto ambiental, e de utilidade pública.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de碍ices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: A intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental no entanto a movimentação do solo com uso de máquinas podem facilitar, temporariamente o desenvolvimento de processos erosivos e causar poluição sonora.

Medidas mitigadoras: Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada, resta a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais serão tratados no âmbito das compensações e condicionantes ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio

médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental de caráter emergencial.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, visando a intervenção ambiental com a finalidade implantação Malha de Distribuição de Gás Natural Linha Lateral - MG 050, município de Juatuba. Para este fim, será necessária supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 0,2292 ha, intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em APP em 0,0282 ha e intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em APP em 0,1851ha, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para intervenção ambiental em 0,4425 ha com finalidade de implantação de uma malha de distribuição de gás natural, sendo 0,2292 ha de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; 0,0282 ha de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e 0,1851 ha de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. O rendimento lenhoso resultante das intervenções ambientais requeridas está estimado em 5,224 m³ de lenha de espécie nativa, 35,0328 m³ de madeira de espécie nativa e 4,7744 m³ de madeira de espécie plantada.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1-Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Não se aplica

8.2- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica

8.3 Compensação por intervenção em APP:

Considerando a necessidade de intervenção em 0,2574 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório na proporção de 1:1.

De acordo com o Inciso I, Art. 75 do Decreto 47.749/19, o cumprimento da compensação definida - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

Como medida mitigadora, deverá recuperar a área equivalente a afetada, efetuando o plantio 75 (setenta e cinco) mudas nativas em 0,2574 ha e comprovar a efetiva recuperação no presente processo.

A área destinada a implantação do PRADA possui 56,7 ha, e fica localizada no município de Juatuba-MG conforme proposto no PRADA apresentado e devidamente aprovado. É uma área de reserva pertencente à Prefeitura Municipal de Juatuba onde está sendo implantado um distrito industrial. O acesso à área se dá pela BR-262 e a mesma se encontra próxima ás áreas de intervenção para a implantação da Linha Tronco do Sistema de Distribuição de Gás Natural Centro-Oeste e da Linha Lateral Juatuba, derivação para atendimento a esse município.

8.4 Compensação por supressão de espécies protegidas:

1) A Lei Estadual 20.308/12 estabelece a possibilidade de pagamento pecuniário para estas espécies, conforme transscrito a seguir:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos: I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente; III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a

manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

1) O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002[5].

... O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar: I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

Assim, ficará o requerente obrigado a recolher 300 UPFMG a título de compensação pelos 3(três indivíduos) de *Handroanthus serratifolius* suprimidos.

2) Complementarmente, em seu Art. 29 a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 define que: "A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão: I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU; II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EN; III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR; Parágrafo único – Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo previsto no inciso I do caput."

Desta forma, fica o empreendedor obrigado a plantar 60 mudas de *Cedrela fissilis*, 10 mudas de *Dalbergia nigra* em compensação pelos indivíduos suprimidos.

A área destinada a implantação do PRADA possui 56,7 ha, e fica localizada no município de Juatuba-MG conforme proposto no PRADA apresentado e devidamente aprovado. É uma área de reserva pertencente à Prefeitura Municipal de Juatuba onde está sendo implantado um distrito industrial. O acesso à área se dá pela BR-262 e a mesma se encontra próxima às áreas de intervenção para a implantação da Linha Tronco do Sistema de Distribuição de Gás Natural Centro-Oeste e da Linha Lateral Juatuba, derivação para atendimento a esse município.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: 8.411,09 R\$

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---------|
| 1 | Plantar 60 mudas de <i>Cedrela fissilis</i> , 10 mudas de <i>Dalbergia nigra</i> em compensação pelo indivíduos suprimidos, conforme PRADA apresentado, na área de 0,0420 ha, localizada entre as coordenadas P1 x = 563647.00 m E e y = 7793923.00 m S e P2 x= 564060.00 m E e y= 7793742.00 m S | 6 meses |
| 2 | Recuperar a APP equivalente a área afetada, realizando o plantio 75 (setenta e cinco) mudas nativas em 0,2574 ha, conforme PRADA apresentado, localizada entre as coordenadas P1 x = 563647.00 m E e y = 7793923.00 m S e P2 x= 564060.00 m E e y= 7793742.00 m S | 6 meses |
| | | |
| | | |
| | | |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 16/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 27/02/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76036950** e o código CRC **A6D51100**.